



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 2/2023

Dispõe sobre a tramitação de ações previdenciárias no âmbito do Juizado Especial Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paulo Afonso.

O JUIZ FEDERAL JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO, o JUIZ FEDERAL SUBSTITUO DIEGO DE AMORIM VITÓRIO, o DR. RODRIGO COPPIETERS BARBOSA, PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA OAB DE PAULO AFONSO e o DR. DJALMA FÉLIX CARVALHO, PROCURADOR FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a distância das datas das audiências marcadas no Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA.

CONSIDERANDO a previsão legal de a audiência de conciliação ser utilizada pelo Magistrado no julgamento do mérito da causa, nos termos do artigo 190 do CPC e dos artigos 15 e 16 da Lei n. 12.153, de 22/12/2009;

CONSIDERANDO que a Subseção Judiciária de Alagoas já implantou procedimento em que a audiência de conciliação, realizada com a presença do preposto do INSS, é utilizada no julgamento do mérito;

CONSIDERANDO a implantação de modelos de laudos sociais para fins de comprovação da qualidade de segurado especial específicos adotados em outras unidades jurisdicionais, como a Subseção Judiciária de Serra Talhada, em Pernambuco, e a 11ª Vara da Subseção Judiciária de Assu, no Rio Grande do Norte, ambas do TRF5;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, objetivando uma atuação célere, eficiente e conciliatória, no que tange aos processos previdenciários em trâmite no Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO os princípios basilares do microsistema dos Juizados Especiais, principalmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

CONSIDERANDO a previsão do art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, de que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos";

RESOLVEM expedir a presente Portaria Conjunta que norteará o Juizado Especial Federal, os advogados, as partes, a Procuradoria Federal e os peritos:

Art. 1º. Esta Portaria tem por finalidade instituir vias alternativas e opcionais, a critério da parte autora e de seu advogado, para diminuir a distância das datas de marcação da pauta de audiência de instrução dos processos previdenciários do Juizado Especial Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Paulo Afonso.

Art. 2º. Caberá à parte autora fazer a opção pelo modelo que deseja adotar no momento da distribuição da Petição Inicial, conforme Formulários Padrões constantes do anexo I desta Portaria, o qual deverá instruir a Petição Inicial.

Art. 3º. A primeira opção será a realização da audiência de instrução virtual nos moldes tradicionais que já ocorrem nesta Subseção Judiciária de Paulo Afonso.

§ 1º Fazendo a opção por esse modelo, a parte autora estará ciente de que a designação da audiência de instrução será feita de acordo com a pauta ordinária desta Subseção Judiciária.

Art. 4º. A segunda opção será a realização da audiência de conciliação 100% presencial, que será mediada por um conciliador da Justiça Federal e contará obrigatoriamente com a presença de um preposto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Na audiência prevista no *caput* deste artigo, é obrigatória também a presença *in loco* da parte autora, do seu advogado e das testemunhas.

§ 2º A audiência de que trata o *caput* deste artigo será filmada e gravada, cuja colheita da prova oral servirá como prova para o julgamento do feito, dispensando-se, assim, a realização da audiência de instrução.

§ 3º Escolhendo a parte autora a opção disciplinada no *caput* deste artigo, a parte autora abrirá mão da realização de audiência de instrução.

§ 4º Não havendo acordo entre as partes, os autos serão conclusos para julgamento.

Art. 5º. A terceira opção será a realização de uma inspeção social feita por perito(a) assistente social devidamente inscrito(a) no quadro de profissionais do Juízo desta Subseção Judiciária de Paulo Afonso, que deverá responder as questões do laudo cujo modelo consta do Anexo II, desta Portaria, o qual deverá ser instruído, inclusive, com fotografias.

§ 1º Fazendo a opção pelo modelo previsto no *caput*, deve o advogado do autor informar na Petição Inicial além dos dados exigidos pela legislação vigente:

a) Apelido do autor;

b) Telefone do autor;

c) Endereço completo do autor, com ponto de referência;

d) Endereço da propriedade rural onde trabalha o autor, com ponto de referência;

§ 2º Deverá o(a) perito(a) assistente social entrar em contato com a parte autora para marcar a data da perícia social por meio do telefone informado na Petição Inicial pelo Advogado.

§ 3º Na hipótese da opção prevista no *caput* deste artigo, a citação do INSS ocorrerá após a apresentação do laudo, podendo a parte autora se manifestar no mesmo prazo.

§ 4º Escolhendo a parte autora a opção disciplinada no *caput* deste artigo, abrirá mão da realização de audiência de instrução.

§ 5º Não havendo acordo entre as partes, os autos serão conclusos para julgamento.

Art. 6º. Uma vez escolhida uma das opções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria, não se poderá alterá-la no transcurso do processo, sendo irretroatável a opção definida no início do processo.

Art. 7º. Em relação aos processos cuja audiência de instrução já esteja designada, a parte autora poderá, mediante petição nos autos, requerer a opção de trâmite por qualquer de um dos modelos tratados nessa Portaria.

§ 1º Visando facilitar o andamento dos trabalhos na Secretaria deste Juízo, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, a OAB encaminhará a este Juízo lista com a opção escolhida pelos advogados.

§ 2º Em qualquer hipótese, caso não haja indicação de opção por qualquer das modalidades descritas acima, o processo seguirá o rito normal de designação das audiências de instrução deste Juízo.

Art. 8º. Esta Portaria se aplica aos processos que visam a concessão de benefícios previdenciários, cuja análise depende de prova testemunhal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paulo Afonso, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO PIRÓPO DE ABREU

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Paulo Afonso

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Juiz Federal Substituto

RODRIGO COPPIETERS BARBOSA

Presidente da OAB - Subseção de Paulo Afonso

DJALMA FÉLIX DE CARVALHO

Procurador Federal



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirópo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 07/03/2023, às 11:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coppieters Barbosa, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 11:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Félix de Carvalho, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Amorim Vitória, Juiz Federal Substituto**, em 07/03/2023, às 18:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17615012** e o código CRC **E00C6398**.

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DAS 3 (TRÊS) OPÇÕES PREVISTAS NESTA PORTARIA

OPÇÃO 1 (Art. 3º da Portaria n. 2/2023)

**REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO VIRTUAL,
REALIZADA PELO JUIZ DO PROCESSO, DE ACORDO COM A PAUTA
NORMAL DA SECRETARIA DA VARA FEDERAL**

Estou ciente de que devo indicar a opção escolhida no momento da distribuição e que este formulário, o qual deve instruir a Petição Inicial, conforme previsão do Art. 2º da Portaria n. 2/2023.

Nos termos do Art. 6º, estou ciente de que a escolha por essa opção é irrevogável e não poderá ser alterada no transcurso da ação.

PARTE AUTORA:

ADVOGADO:

POLO PASSIVO:

OPÇÃO 2 (Art. 4º da Portaria n. 2/2023)

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 100% PRESENCIAL, COM PREPOSTO DO INSS E MEDIADA POR CONCILIADOR DESTE JUÍZO*.

** Nesta opção 2, não havendo acordo, a parte dispensa a realização da audiência de instrução, devendo os autos serem encaminhados para conclusão e julgamento.*

Estou ciente de que devo indicar a opção escolhida no momento da distribuição e que este formulário, o qual deve instruir a Petição Inicial, conforme previsão do Art. 2º da Portaria n. 2/2023.

Estou ciente de que nessa modalidade, a presença *in loco* da parte autora, do advogado e das testemunhas é obrigatória, em obediência ao Art. 4º da Portaria n. 2/2023.

Nos termos do Art. 6º da Portaria n. 2/2023, estou ciente de que a escolha por essa opção é irrevogável e não poderá ser alterada no transcurso da ação.

PARTE AUTORA:

ADVOGADO:

POLO PASSIVO:

OPÇÃO 3 (Art. 5º da Portaria n. 2/2023)

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO SOCIAL POR ASSISTENTE SOCIAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PERITOS DESTE JUÍZO.**

*** Nesta opção 2, não havendo acordo, a parte dispensa a realização da audiência de instrução, devendo os autos serem encaminhados para conclusão e julgamento.*

<p>Estou ciente de que devo indicar a opção escolhida no momento da distribuição e que este formulário, o qual deve instruir a Petição Inicial, conforme previsão do Art. 2º da Portaria n. 2/2023.</p>
<p>Em atenção ao previsto no § 1º, do Art. 5º, da Portaria n. 2/2023, tenho ciência de que escolhendo essa Opção 3 devo obrigatoriamente informar os seguintes dados:</p> <p>a) Apelido do autor b) Telefone do autor c) Endereço completo do autor, com ponto de referência d) Endereço completo da propriedade onde trabalha o autor, com ponto de referência</p>
<p>Estou ciente de que fazendo a escolha por essa opção, abro mão da realização de audiência e instrução, nos termos do § 4, do Art. 5º, da Portaria n. 2/2023.</p>
<p>Estou ciente de que não havendo acordo entre as partes, o processo será concluso para julgamento (Art. 5º, § 5º, da Portaria n. 2/2023).</p>
<p>Nos termos do Art. 6º da Portaria n. 2/2023, estou ciente de que a escolha por essa opção é irrevogável e não poderá ser alterada no transcorrer da ação.</p>
<p>PARTE AUTORA: ADVOGADO: POLO PASSIVO:</p>

ANEXO II - MODELO DO LAUDO DA INSPEÇÃO SOCIAL

LAUDO SOCIAL	
Processo n.	
Autor(a)	
Réu	
Objeto	

Cumprindo determinação judicial expedida nos autos do processo em epígrafe, procedi à verificação da atividade laboral da parte autora (agricultura ou pesca), cientificando-a acerca de sua responsabilidade civil e criminal por eventuais informações inverídicas prestadas, nos termos dos arts. 79 a 81* do Código de Processo Civil e do art. 347* do Código Penal.

*Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor c

§ 1º Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

**1 Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz
Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

1. Dados gerais da parte autora:

Grau de instrução:	
Profissão atual:	
Local de trabalho:	
Distância e meio de transporte utilizado para o trabalho:	
Descrição do trabalho atual:	
Renda bruta mensal do autor:	
Outras fontes de renda do núcleo familiar:	
Despesas regulares do núcleo familiar (energia elétrica, água etc.):	
Recebe ou recebeu benefício assistencial (LOAS/Auxílio Brasil, outro?)	
Recebe ou já recebeu benefício do INSS como trabalhar rural? Especificar.	
Profissões anteriores:	
Desempenhou informalmente ("bicos") outras atividades (servente/pedreiro, faxineira, cozinheira, merendeira, lavadeira, motorista, comerciante, entre outras)?	
Outras informações:	

2. Dados sobre o núcleo familiar da parte autora:

Estado Civil:	
---------------	--

Nome do(a) cônjuge/companheiro(a):	
Data de casamento ou início da união estável:	
Profissão do(a) atual cônjuge/companheiro(a) e local de trabalho dele(a):	
O atual cônjuge/companheiro recebe ou já recebeu benefício assistencial (LOAS)?	
O(a) atual cônjuge/companheiro recebe ou já recebeu benefício do INSS como segurado especial (trabalhador rural)?	
Nome de anterior cônjuge/companheiro(a), com indicação do período da união:	
Profissão do cônjuge/companheiro(a):	
Possui filhos?	

3. Condições de moradia da parte autora (infraestrutura e condições gerais):

Endereço:	
A residência é:	
Informações adicionais (valor do aluguel, nome do proprietário e vínculo com o autor etc.):	
Descrição do estado de conservação geral da residência:	
Descrição de bens encontrados na residência (veículos, móveis, máquinas, eletrodomésticos):	
A parte autora possui algum outro bem móvel (como veículos e motocicletas) em seu nome, ainda que em posse de terceiro? Especificar.	
A parte autora possui outro imóvel? Caso	

positivo, indicar o endereço e a forma de utilização do bem (se está alugado, cedido etc).	
Há indicativo de exercício de atividade comercial na residência? Especificar.	
Endereço(s) anterior(es) – apenas referentes aos últimos 15 anos:	

4. Condições de trabalho

4.1 Agricultura familiar:

Endereço do trabalho:	
Reside ou permanece em dias alternados no local de trabalho?	
A terra em que trabalha é	
Qual a relação entre o proprietário e a parte autora?	
Forma de utilização do imóvel (comodato, parceria):	
Tamanho da terra em que trabalha (hectares):	
Descrição do roçado (se há indicativo de atividade atual, culturas presentes, forma de irrigação):	
Foram localizados instrumentos de trabalho no local (enxada, enxadeco, foice, arado, trator, sementes para plantação)? Especificar.	
Há animais de criação no local de trabalho da parte autora? Especificar.	
A parte autora conta com o auxílio de empregados? Em caso positivo, identificá-los, indicar a função e a forma de remuneração.	

4.1 Pesca:

Local de trabalho (açude):	
Reside ou permanece/pernoita em dias alternados nas proximidades local de trabalho?	
Descrição da atividade pesqueira (tipos de pescado, periodicidade do trabalho):	
Utiliza embarcação própria? Especificar.	
Foram localizados instrumentos de trabalho no local de residência (rede de pesca, iscas, anzol)? Especificar.	
Local de venda do produto da pesca:	

5. Informações colhidas de terceiros entrevistados (dados obtidos de, pelo menos, duas pessoas, qualificadas no item seguinte, preferencialmente nesta ordem):

	Qual o trabalho atual principal do autor, indicando o tempo de atividade?	O autor tem algum trabalho complementar (informal/"bicos")? Especificar.	Qual a atividade do autor nos períodos de entressafra ou defeso?	Tem conhecimento de trabalhos anteriores do autor?	Qual a profissão do(a) companheiro(a) do(a) autor(a)?
Agente público municipal (saúde, educação etc.)					
Proprietária(o) da terra					
Vizinho de roçado					
Moradora do sítio ...					
Comerciante local					
Moradora do bairro onde mora a requerente					

6. Pessoas entrevistadas:

Nome	
Qualificação	
Endereço	
Declaração adicional	

Nome	
Qualificação	
Endereço	
Declaração adicional	

7. Conclusão

À luz dos elementos colhidos na visita, conclui-se que a parte autora:

- Não é segurado especial
- Já desempenhou a atividade de agricultura familiar de subsistência, mas não nos últimos dez anos.
- É segurado especial nos seguintes períodos:

Informações adicionais:

8. Anexos

Em complemento ao laudo social, anexo registro fotográfico dos seguintes elementos:

- a) Da residência da parte autora;
- b) De bens eventualmente verificados no residência.

Local e Data
Nome:
Cargo/Função: Assistente Social

Assinatura
Carimbo